



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 515 DE 20 DE MAIO DE 2025.

**“REVOGA LEI ORDINÁRIA QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GERSON LUIZ ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, no uso de suas atribuições legais, apresenta a deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 2.292 de 03 de outubro de 2018.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 20 de maio de 2025.

GERSON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 515/2025

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Srs. Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto revoga a Lei Ordinária nº 2.292/2018 em razão da rescisão unilateral de contrato administrativo conforme cópia anexa.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 20 de maio de 2025

GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**“TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE
SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ E
DE OUTRO LADO A EMPRESA SERVKLIN
PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI”**

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5000, centro, CEP. 14.420-000, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 45.317.955/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gerson Luiz Alves, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 21.189.116/SSP-SP e do CPF nº 138.703.548/79, residente e domiciliado na cidade de Itirapuã/SP, Avenida Cândido Rosa, nº 5153 – CEP. 14.420-000, que doravante denominado, simplesmente de **CONCEDENTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** firmado na data de 24 de janeiro de 2019 com a empresa **SERVKLIN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI**, inscrita no C.N.P.J./MF nº 12.386.209/0001-14, neste ato representada por Fábio Gomes Filho, portador do RG nº M-6.196.355/SSP-MG e CPF nº 765.908.876/91, residente e domiciliado na Rua Avenida Wilson Bego, nº 800, bairro Distrito Industrial Antônio Dellatorre, CEP. 14.406-096, na cidade de Franca/SP, em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 2.292 de 03 de outubro de 2018 e Contrato de Concessão de Uso de Bem Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONCESSIONÁRIA foi beneficiária com incentivo industrial e geração de emprego de uma área de 1000m² localizada na Rua Guilhermino Modesto de Melo, nº 4008, no Distrito Industrial I, quadra 3, lote 2, cadastro SE 31030202, na cidade de Itirapuã/SP, para implantação de empresa no ramo de atividade Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento, com amparo legal na Lei Complementar Municipal nº 08 de 15 de dezembro de 2009 c/c Lei Ordinária Municipal nº 2.292 de 03 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA RESCISÃO- Lei Ordinária Municipal nº 2.292/2018 e Contrato de Concessão de Uso:

1.1. Lei nº 2.292/2018:

Art. 1.º, § 2º - A empresa se compromete a executar a edificação da 1ª etapa, no prazo máximo de 6 (seis) meses e a 2ª etapa no prazo adicional de mais 6 (seis) meses, contados do vencimento da primeira etapa, comprometendo-se também:

Art. 3º - A autorização que trata o Artigo 1º, supra, não produzirá seus efeitos em caso de interrupção de funcionamento de suas atividades, ainda que parcial e pedidos de Recuperação e/ou Falência, podendo neste caso o Município retomar toda área pra si, incluindo as benfeitorias, computando-se todos os serviços executados pelo Município, avaliando-os e inscrever o débito em dívida ativa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Itirapuã poderá requerer o cancelamento da cessão de área autorizada caso não seja atendido, qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, ou praticar a beneficiária ou seu empresário, atos contrários às suas finalidades.

1.2 - Contrato de Concessão de Uso de Bem Público:



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

Cláusula Quarta - § 1º - Além do que estabelecido no caput desta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser responsável pela edificação do imóvel em até doze meses (6 meses para a primeira etapa e mais 6 meses para a segunda etapa); manter em seu quadro defuncionários 70% de cidadãos que habitem a cidade de Itirapuã; compromete-se com a responsabilidade social do município voltando-se a ações de desenvolvimento socioeconômicas locais.

Cláusula Décima Terceira – Rescisão – A não observância da obrigação de prestar informações, sempre que solicitadas pela Administração Pública, assim como o descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de quaisquer outras de suas obrigações previstas no presente contrato, ensejará a sua rescisão, a qualquer tempo, sem gerar direito a indenização, compensação ou qualquer ônus para o **CONCEDENTE**, sem prejuízo da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de efetuar o pagamento das multas e despesas que por ela forem devidas.

§ 1º - De igual maneira, o não cumprimento das metas pactuadas nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.292, de 03 de outubro de 2018 implicará na rescisão do presente contrato, a qualquer tempo, sem gerar direito a indenização, compensação ou qualquer ônus para o **CONCEDENTE**, sem prejuízo da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de efetuar o pagamento das multas e despesas que por ela forem devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da rescisão contratual.

2.1. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo os dispositivos retro mencionados.

CLÁUSULA QUARTA – Da justificativa.

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da Concessionária descumprir com suas obrigações descritas no Contrato de Concessão e Lei Ordinária Municipal nº 2.292, de 03 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – Das disposições finais

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itirapuã/SP, 05 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ-SP

Gerson Luiz Alves

Prefeito Municipal